



DECRETO Nº. 019/2021

“Altera o Decreto Municipal nº 005/2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente, nos termos do que estabelece o Art. 66, Inciso VI c/c Art. 91, Inciso I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 005/2021;

CONSIDERANDO o Memorando 004/2021-SMS/JALPS, datado do dia 15 (quinze) de janeiro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, com despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º – O inciso II, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** – (...)
(...)”

II- Fica proibido o serviço de degustação e de rodízio de alimentos. Permite-se o serviço de self-service, desde que o estabelecimento disponibilize aos seus usuários luvas descartáveis, que, obrigatoriamente, deverão ser utilizadas pelos clientes para se servirem. É de responsabilidade do estabelecimento a fiscalização da correta utilização das luvas e máscaras, por seus funcionários e clientes, bem como deverá o estabelecimento adotar medidas para assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em caso de filas”;

Art. 2º – O art. 15, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 15. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas na Lei Estadual nº 13.317/99, no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/77, art. 268 e 330 do Código Penal, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação vigente”.

§ 1º. Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será aplicada ao estabelecimento que descumprir algum dos termos expressos neste Decreto, sendo uma multa aplicada para cada irregularidade verificada pelos fiscais;


§ 2º. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 2º – O caput do artigo 16, do Decreto Municipal nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os fiscais municipais e demais autoridades municipais a quem lhes forem atribuídos poder de fiscalização, poderão aplicar todas as penalidades expressas neste Decreto e conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia local.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, aos 15 de janeiro de 2021.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

